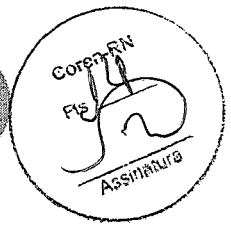




# Coren<sup>o</sup> RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, para prestação de serviços e produtos postais para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren/RN) e de suas subseções.

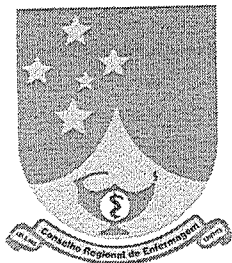
### 2- JUSTIFICATIVA

2.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20/03/1969, criada portanto, antes da vigência da Lei nº 8.666/93 e tem como fim específico executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional.

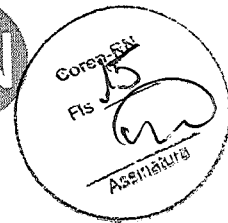
2.2 Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e ainda alterações posteriores pelo fato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, conforme disposto no Decreto Lei Nº 509 de 20/03/1969 e Lei nº 12.490/2011.

2.3 De acordo com o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios, foi recepcionada e está de acordo com a Constituição Federal. Com isso, cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, correspondências agrupadas (malotes) só poderão ser transportados e entregues pela empresa pública.

2.4 Conceito de carta – De acordo com o STF “a definição de carta, estão incluídas as correspondências, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário. Sendo assim, cobranças comerciais como faturas de cartões de crédito, carnês, talões de cheques, cobranças de tributos e todas as correspondências para um destinatário específicos devem ser consideradas de privilégio exclusivo dos Correios. Já os



# Coren<sup>RN</sup>



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte  
impressos como jornais, revistas, catálogos de mala direta e as encomendas em geral podem ser entregues por empresas privadas.”

### **3- DOS SERVICOS**

3.1 Carta com Registro (AR)

3.2 Carta simples

3.4 Serviço adicional de Produção de objeto postal

3.5 Correspondência agrupada (Malote).

3.6 SEDEX

### **4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1 O valor estimado do contrato importa em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para 12 (doze) meses.

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Elemento de despesa:

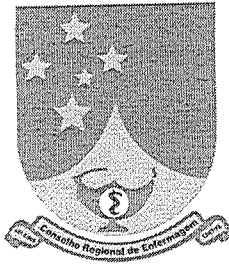
6.2 Fonte de Recursos: Própria

### **7 - DA PESQUISA MERCADOLÓGICA**

7.1 Não ocorre a pesquisa mercadológica dada a inviabilidade de competição, em consequência da natureza do objeto

### **8- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por



# Coren<sup>®</sup> RN



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte  
um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

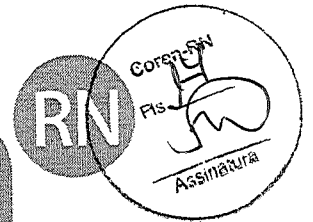
8.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



# Coren



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

8.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

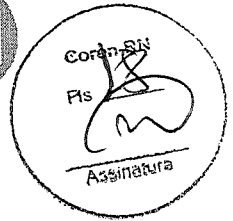
8.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



# Coren<sup>®</sup> RN



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

8.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ECT)**

9.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes caberá ao Contratante:

9.1.1. Proporcionar à ECT todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo;

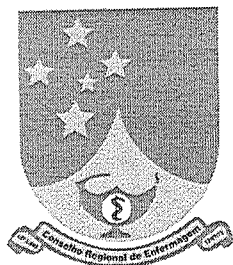
9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

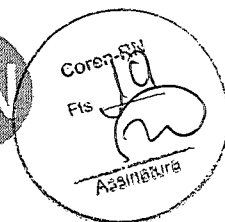
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

9.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.



# Coren<sup>®</sup> RN



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

9.1.7 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

9.1.8 Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

9.1.9 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

9.1.10 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

9.1.11 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

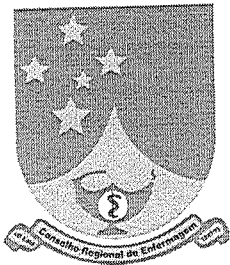
10.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, entregando os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo;

10.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação, bem como cumprimento às normas de vigilância sanitária;

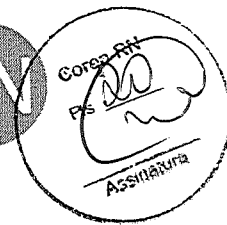
10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante;

10.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados.

10.6 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes a contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;



# Coren<sup>RN</sup>



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

10.7 Atender imediatamente as solicitações do COREN/RN, por meio do Gestor do Contrato,

relativamente à plena execução do seu objeto;

10.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RN.

10.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.10 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

10.11 Apresentar documento fiscal específico discriminando os serviços prestados, com indicação de preços unitários e totais;

10.12. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) informações necessárias à execução deste contrato;

b) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

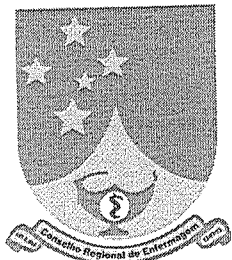
c) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

d) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados; e)

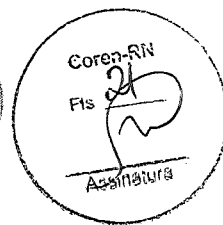
tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; f) os

cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos nesse termo.

10.13. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;



# Coren<sup>RN</sup>



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

10.14 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados.

10.15. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

10.16 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao Coren/RN e suas subseções, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 – O prazo de pagamento será de até 10 dias após o envio da nota fiscal, o qual poderá ser realizado através de depósito em conta do fornecedor e boleto bancário (que deverá acompanhar a NF).

11.2 -. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

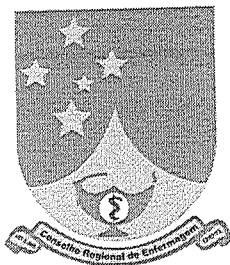
11.3 - A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

11.4 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação;

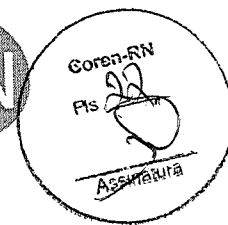
11.5 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

## **12 - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**





# Coren<sup>RN</sup>



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

12.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

12.1.1 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

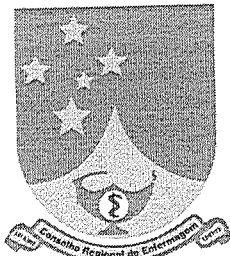
12.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### **13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

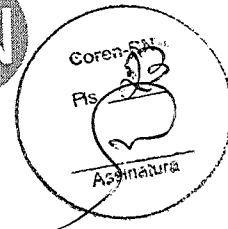
### **14. RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

14.1 A Presidente ratificará a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo anexo I.



# Coren<sup>o</sup> RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



## 15. PUBLICAÇÃO

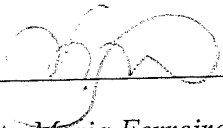
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 16 de outubro de 2020.

Elaboração:

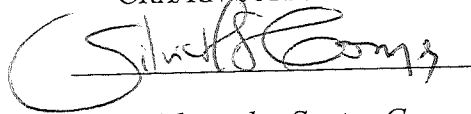
  
\_\_\_\_\_

*Roberta Maria Ferreira da Silva*

*Assessora Administrativa*

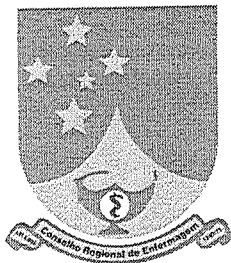
*CRA/RN 06126-ADM*

Autorizado:

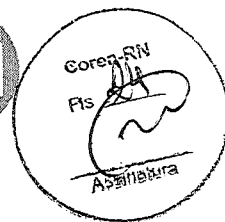
  
\_\_\_\_\_

*Silvia Helena dos Santos Gomes*

*Presidente do Coren-RN*



# Coren<sup>RN</sup>



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2020

#### 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE xxxxx, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;

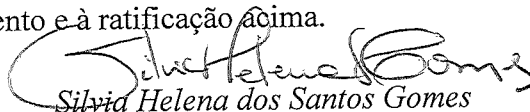
Do Objeto: Constitui-se objeto dessa ratificação a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, para prestação de serviços e produtos postais para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren/RN) e de suas subseções.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT

Valor Total da Contratação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

#### 2. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

2.1. Objetivando a exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

  
Silvia Helena dos Santos Gomes

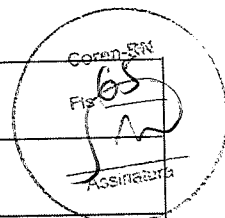
*Presidente do Coren-RN*

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE		
CNPJ/MF: 08.506.339/0001-76	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: COREN RN		
Endereço: 1 AV ROMUALDO GALVAO, Nº 558 - BARRO VERMELHO		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59022-100
Endereço Eletrônico: presidente@coren.rn.gov.br	Telefone: (84) 3220-2420	
Representante Legal I: SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 549740 SSP/PI	CPF: 227.877.713-00

<b>CONTRATADA:</b>	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0025-80

Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
Endereço: AV. ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 221 RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Endereço Eletrônico: crve-rn@correios.com.br	Telefone: (84) 3220-2420/2424	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07	



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53127.003806/2018-27, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

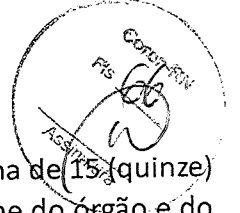
2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de (15/quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor

mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

Coren-RN  
Fis. 68  
Assinatura

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior a valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.



Correios  
Fis. 69  
20

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12(DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

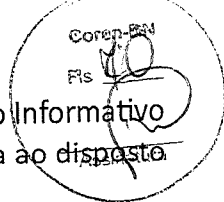
8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

suco



8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Correspondência e Cobrança

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

*sub*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou

restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.


12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

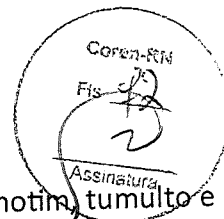
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*

  
Silvia Helena dos S. Gomes  
Presidente  
Coren-RN Nº 52.113-ENF



indicação das suposta infração a legislação do código de ética da enfermagem em seu artigo 72 da Resolução Cofen 564/2017 do capítulo III. As alegações finais deverão ser escrita ou endereçada ao Setor de Processos Éticos do Coren-GO, a qual poderá ser entregue pessoalmente na sede do Coren-GO, das 08h00 às 16h00, ou remetida via postal para o endereço Rua 38, nº 645, Setor Marista CEP: 74.150-250 - Goiânia-GO, Tel.: 62-3239-5300.

Goiânia-GO, 19 de novembro de 2020.  
ANGELA BETE SEVERINO PEREIRA

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2020; Processo Administrativo nº 359/20; Partes: COREN-MA e a EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.300.351/0001-95. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recortes de publicações processuais, publicações no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do COREN/MA; Prazo: 12(doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato. Signatários Wilton José Patrício (Contratante) e Anselmo Freitas de Lima (Contratada). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 - Serviços Terceirizados - Pessoas Jurídicas; Valor: O valor para a prestação do serviço é de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2020; Processo Administrativo nº 076/20; Partes: COREN-MA e a VOAR TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 26.585.506/0001-01. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone); Prazo: 12(doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato. Signatários Wilton José Patrício (Contratante) e Fabio José Tavares (Contratada). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.003.001- Passagens Aéreas; Valor: O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2020; Processo Administrativo nº 076/20; Partes: COREN-MA e a FIRST EVOLUTION VIAGENS, inscrita no CNPJ Nº 10.255.350/0001-52. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de passagens rodoviárias compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone); Prazo: 12(doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato. Signatários Wilton José Patrício (Contratante) e Luiz Carlos Melo Reis (Contratada). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.003.002- Passagens Rodoviárias; Valor: O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prezado (a) Dr (a) MARTINA AGUIAR ARAÚJO, COREN-MA Nº 412470, venho INTIMÁ-LO(A) e informar que o julgamento do Processo Ético nº 011/2016 ocorrerá no dia 01 (um) de DEZEMBRO de 2020, às 10h00m horas, no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, situado à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-690, em conformidade com o Artigo nº 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen 564/2017 e Artigo nº 114 da Resolução Cofen nº 370/2010. Considerando o previsto na Resolução Cofen nº 644/2020, a sessão de julgamento ocorrerá por videoconferência, sendo necessário o encaminhamento de requerimento para o link de acesso, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail processo.etico@corenma.gov.br. Salienta-se que o julgamento ocorrerá com ou sem sua presença, pois a continuidade desse ato independe do seu comparecimento.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO  
Presidente do COREN

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 UASG 926473

Nº Processo: 184/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, para atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Tipo: Menor Preço. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2020 às 10h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

MARCELO JORGE MONTEIRO DE JESUS  
Pregoeiro

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 26/2020. Registrador: Coren/MS (UASG 925797). Objeto: Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva. PAL nº 12/2020. Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2020. Data de assinatura da Ata: 23/11/2020; Prazo de Validade: 23/11/2021; Valor estimado: item 1 R\$ 18.000,00 e Item 2 R\$ 45.005,00; ambos com taxa administrativa negativa de 0,50%. Empresa SH. Informática LTDA, CNPJ/MF 06.048.539/0001-05. A Ata e demais documentos está disponível no endereço: www.corenms.gov.br/licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 13/2020. Processo nº. 029/2020. Amparo: Cotação Eletrônica de Preços nº 05/2020 e Dispensa de Licitação nº. 13/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Portaria MPOG nº 306 de 13/12/2001. Objeto: aquisição de material para câmera fotográfica. Contratante: Coren/MS; Contratada: DNA COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 34.347.593/0001-10; Valor: R\$ 726,06 (setecentos e vinte e seis reais e seis centavos); Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação). Nota de Empenho nº 1.141 de 23/11/2020; Valor: R\$ 726,06. Autorizado e ratificado em 23/11/2020 por Sebastião Junior Henrique Duarte.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente do COREN

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - SRP 001/2020 - UASG 926188

Processo 012/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente. Total de Itens: 249. Total de Grupos: 10. Edital: a partir de 26/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Rua da Bahia, 916 - 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2020 às 08h00. Abertura das Propostas: 09/12/2020 às 09h00. Local: site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, horário de Brasília/DF.

VIVIANE L. MATIAS DOS SANTOS  
Pregoeira

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

#### EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade De Licitação: 02/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços postais, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.316/0025-80. Vigência: Será de 12 (doze) meses, 21 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, com fornecimento de materiais e peças, para a unidade sede, Coren-SP Educação e NAPE Santo Amaro, que restou fracassado em seu grupo único após a desclassificação das empresas participantes, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, com justificativas fundamentadas no processo. Demais informações podem ser obtidas nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). Vistas ao processo administrativo estão franqueadas a todos os interessados.

Em 25 de novembro de 2020.  
CLAUDIO LUIZ DA SILVEIRA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATADA: DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIÁVEIS & LOGISTICA LTDA. (CNPJ nº 00.346.580/0001-73). OBJETO: Contratação de empresa para impressão e emissão de no máximo 26.000 (vinte e seis mil) boletins, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas. Base Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais). Elemento de Despesa: 33.90.39.00.20.99. Parecer Jurídico nº: 112/2020. Data de assinatura: 25/11/2020. Vigência: 60 (sessenta) dias.

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

Processo: 195/2020. Objeto: Alienação do imóvel pertencente ao patrimônio do CREA/AC, localizado na Av. Ceará, 1422, Centro (Ipase), Rio Branco/AC. Homologado/Adjudicado à empresa Rádio, TV e Jornal Imprensa Amazônia LTDA, CNPJ: 08.776.018/0001-91 Valor total: R\$ 500.000,00. Assinatura 24/12/2018.

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO  
Presidente do CREA

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA/BA, por intermédio do seu Presidente em exercício, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 04/2020, objetivando a escolha proposta mais vantajosa para a para futura e eventual aquisição de material de expediente, mediante sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi remarcado para a data e horário abaixo. O edital poderá ser retirado no site da internet: <http://www.creaba.org.br/> ou na Sede do Crea-BA. Local: Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2020, a partir das 09 horas.

Salvador, 23 de novembro de 2020.  
LUÍS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

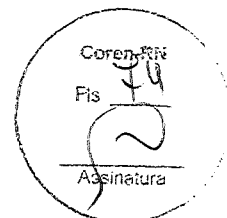
#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - UASG 389421

Nº Processo: 03905/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de auditoria externa independente para fins de análise e parecer sobre demonstrativos contábeis, financeiros, de rotina de pessoal, patrimonial e administrativas, referente aos exercícios 2018 até 2023, do CREA-CE, sendo que as auditorias dos exercícios partir de 2021, a cada quadrimestre observando as normas pertinentes junto ao Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA) e, ainda, as especificações do Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Castro e Silva, 81, Centro, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/389421-5-00017-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/12/2020 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ISABEL PATRICIA VERCOSA DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIASgnet - 25/11/2020) 389421-02020-2020NE000027





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Processo:

53127.003806/2018-27

Documento:

18716909

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE		
CNPJ/MF: 08.506.339/0001-76		Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: COREN RN		
Endereço: 1 AV ROMUALDO GALVAO, Nº 558 - BARRO VERMELHO		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59022-100
Endereço Eletrônico: presidente@coren.rn.gov.br		Telefone: (84) 3220-2420
Representante Legal I: SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 549740 SSP/PI	CPF: 227.877.713-00

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0025-80
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
Endereço: AV. ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 221 RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Endereço Eletrônico: crve-rn@correios.com.br		Telefone: (84) 3220-2420/2424
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP		CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		

RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)

CPF: 075.635.697-07



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53127.003806/2018-27, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

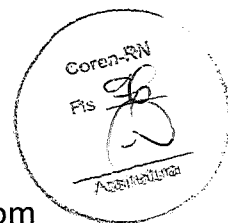
2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

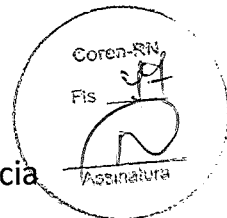
3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não





comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

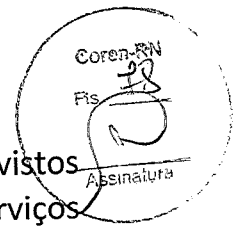
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

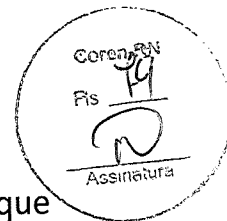
6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.



6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

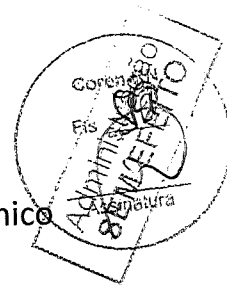
6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

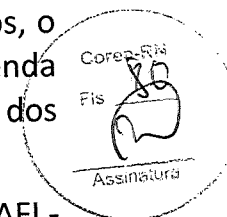
6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN

Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).



6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.



6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

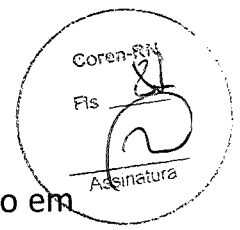
6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados



pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12(DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

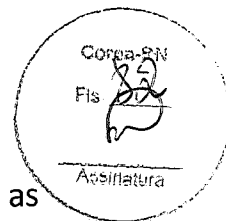
8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.



8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

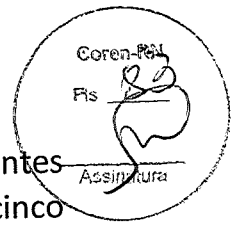
9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Correspondência e Cobrança

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

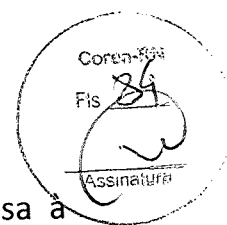
12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a



parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

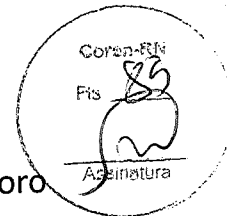
12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**





Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*

---

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES**, Usuário **Externo**, em 23/11/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, Gerente - **G2**, em 23/11/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

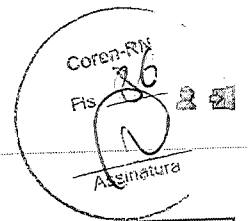
---

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, Chefe de **Secao - G2**, em 23/11/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18716909** e o código CRC **5AAED04D**.

---



## Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos



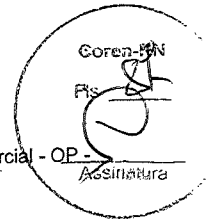

### Autuação

Processo: 53127.003806/2018-27  
 Tipo: -Gestão de Clientes: Contrato Comercial Pessoa Jurídica (SE/RN)  
 Data de Geração: 25/10/2018  
 Interessados: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

### Lista de Protocolos (57 registros):

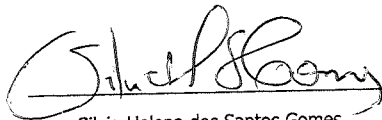
<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
	3727276	Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica TERMO DE POSSE	25/10/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	3727277	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS RG/CPF	25/10/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	3727281	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS REGIMENTO INTERNO	25/10/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	3727283	CNPJ CNPJ	25/10/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	3727285	Recibo Eletrônico de Protocolo	25/10/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	3732625	E-mail	26/10/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4064345	Ofício Tipos de Serviços	16/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4064348	Documento Dotação Orçamentária	16/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4064351	Recibo Eletrônico de Protocolo	16/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4075931	Contrato Múltiplo Convencional - OP vig 12 meses	19/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4099108	Ofício Ofício Coren RN 306/2018	20/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4099112	Documento Dotação Orçamentária	20/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4099114	Recibo Eletrônico de Protocolo	20/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4107553	Documento E-MAIL TRATATIVAS CONTRATAÇÃO COREN	20/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4110723	E-mail	20/11/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4318051	Despacho -	03/12/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4332409	E-mail	04/12/2018	GT-PRT-070-2019-PRESI-DINEG	
	4417236	Documento ICC- COREN	07/12/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4417288	Documento CARTÃO DE POSTAGEM - COREN	07/12/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4417463	E-mail	07/12/2018	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	4991745	Documento FICHA TÉCNICA PRODUÇÃO DE OBJETOS	16/01/2019	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10040966	E-mail	01/10/2019	SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10043152	Despacho -	01/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10104753	Ofício	03/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10104985	E-mail	03/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10105029	E-mail	03/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10152650	E-mail	07/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10158853	E-mail	07/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	10159057	Despacho -	07/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	40460804	Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação	07/10/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11280619	Despacho -	02/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11280753	E-mail	02/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11300014	E-mail	02/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11300109	Despacho -	02/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11320584	CNPJ	03/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11321322	Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação	03/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
	11342953	Despacho -	04/12/2019	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	

06/12/2019 17:21	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 11435569 (E-mail)
04/12/2019 07:57	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 11342990 (E-mail)
03/12/2019 11:47	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuário SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES (presidente@coren.rn.gov.br) no documento 11321322 (Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação). Sem acesso ao processo.
02/12/2019 09:11	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 11280753 (E-mail)
24/10/2019 14:19	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
24/10/2019 14:18	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
08/10/2019 11:03	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuário SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES (presidente@coren.rn.gov.br) no documento 10160801 (Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação). Sem acesso ao processo.
07/10/2019 11:36	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 10152650 (E-mail)
03/10/2019 16:00	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 10105029 (E-mail)
03/10/2019 15:59	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 10104985 (E-mail)
01/10/2019 14:23	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
01/10/2019 13:51	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
01/10/2019 13:37	SEI-RN- CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
02/09/2019 11:29	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
22/08/2019 12:42	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
21/08/2019 13:13	SEI-RJ- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
16/01/2019 16:37	SCOA_RN- GEAV- DEVEN	Processo remetido pela unidade SE-RN
16/01/2019 15:45	SE-RN**	Processo recebido na unidade
16/01/2019 15:42	CRVE-RN	Conclusão do processo na unidade
16/01/2019 15:41	CRVE-RN	Processo recebido na unidade
16/01/2019 15:38	SE-RN**	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
16/01/2019 15:38	CRVE-RN	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
16/01/2019 15:20	SEI-RN- CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuário SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES (presidente@coren.rn.gov.br) no documento 4991745 (Documento FICHA TÉCNICA PRODUÇÃO DE OBJETOS). Sem acesso ao processo.
11/12/2018 12:37	SCOA_RN- GEAV- DEVEN	Processo recebido na unidade
07/12/2018 12:23	SEI-RN- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 4417463 (E-mail)
06/12/2018 09:46	SCOA_RN- GEAV- DEVEN	Processo remetido pela unidade SE-RN
05/12/2018 17:35	SE-RN**	Processo recebido na unidade
05/12/2018 17:03	SE-RN**	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
05/12/2018 15:42	CRVE-RN	Processo recebido na unidade
04/12/2018 14:20	CRVE-RN	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
04/12/2018 10:32	GT-PRT-070- 2019-PRESI- DINEG	Conclusão do processo na unidade
04/12/2018 10:32	GT-PRT-070- 2019-PRESI- DINEG	Envio de correspondência eletrônica 4332409 (E-mail)
04/12/2018 10:30	GT-PRT-070- 2019-PRESI- DINEG	Processo recebido na unidade
03/12/2018 15:20	GT-PRT-070- 2019-PRESI- DINEG	Processo remetido pela unidade SEI-RN-CONTRATOS COMERCIAIS
20/11/2018 16:47	SEI-RN- CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 4110723 (E-mail)
20/11/2018 16:45	SEI-RN- CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuário SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES (presidente@coren.rn.gov.br) no documento 4075931 (Contrato Múltiplo Convencional - OP vig 12 meses). Sem acesso ao processo.
20/11/2018 15:00	SEI-RN- CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade



 08.506.339/0001-76		Nota de empenho 666	Exercício 2020
<b>Número:</b> 666 <b>Tipo:</b> Estimativo	<b>Processo:</b> 02/2020 - ADM <b>Modalidade Contratada:</b> Inexigibilidade		<b>Emissão:</b> 10/12/2020
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003 - Correspondência e Cobrança			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>COREN-RN</b>          Fls. <u>89</u>            Assinatura       </div>
<b>Favorecido</b> Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Endereço: RUA ENG. HILDEBRANDO DE GÓIS, 221 - RIBEIRA Ribeira Bairro: Cidade/UF: Natal / RN CEP: 59.010-900 Telefone: (00)3232-2422 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:			
<b>CNPJ/CPF</b> 34.028.316/0025-80		<b>Dados Bancários</b> Banco: 246 Conta: 0 - 0 Agência: 0	
<b>Valor:</b> 7.638,88 Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos			
<b>Histórico:</b> VALOR EMPENHADO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, PARA O PERÍODO DE 23/11/2020 A 31/12/2020, CONFORME DESPACHO Nº 170/2020-ADM., PROCESSO Nº 02/2020 - ADM., CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS 18716909, ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 23/11/2020, FOLHAS 74 A 85 DO PROCESSO, VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA.			
<b>Saldo Anterior</b> 32.266,45	<b>Valor do Empenho</b> 7.638,88	<b>Saldo Atual da Conta</b> 24.627,57	

Natal-RN, 10 de dezembro de 2020



Sílvia Helena dos Santos Gomes

Presidente

COREN RN 52113 - ENF

227.877.713-00



Jorge Carlos de Araújo Medeiros

Tesoureiro

COREN RN 146900 - ENF

489.929.094-20